

habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, retroagindo a 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

#### Anúncio n.º 5630-LV/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1932/03.0TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Duarte Laires Amaral, filha de Fernando Laires de Amaral e de Olga de Almeida Duarte Amaral, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1952, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 117287776, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 2129451, com domicílio na Av. de Roma, 55, rés-do-chão esquerdo, 1700-342 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria*.

#### Anúncio n.º 5630-LX/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2373/03.4SIL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Henriques, filho de José Henriques e de Maria de Fátima Francisco de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Outubro de 1978, solteiro, professor, com domicílio na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 61, 2-A, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luis*.

#### Anúncio n.º 5630-LZ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2171/02.2PSL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Paulo Correia Guerreiro, filho de Jaime de Oliveira Guerreiro e de Maria Alice Madeira Correia de Oliveira Guerreiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8428183, com domicílio na Rua Leite Vasconcelos, 62, rés-do-chão, direito, 1170-200 Lisboa,

por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2002, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

#### Anúncio n.º 5630-MA/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/07.3TLL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Almeida Araújo, filho de Vítor Manuel Farelo de Araújo e de Ana Olinda da Costa Almeida Farelo de Araújo, natural de Portugal, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1987, titular do bilhete de identidade n.º 131933161, com domicílio na Rua José Ricardo, 18, 1.º direito, 1900-287 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

#### Anúncio n.º 5630-MB/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 751/02.5PSL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Pinto, filho de pai natural e de Celeste Ferreira Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1962, portador do titular do bilhete de identidade n.º 8348876, com domicílio na Rua Gualdino Pais, Centro dos Sem Abrigo, Vitai, Xabregas, 1900, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Faria*.

#### Anúncio n.º 5630-MC/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1645/04.5SIL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Gregório da Silva, filho de Manuel Gregório da Silva e de Maria Teresa João José, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1967, solteiro, autorização de residência n.º Re-064917 E. F., com domicílio na Praceta da Revolução de 1383, lote, 1, 1.º-F, Reboleira, 2700-500 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado